



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 27159925

PROCESSO SLA Nº: 566/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Oliveira & Marques Extração e Comercio de Areia LTDA	CNPJ:	12.353.899/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Oliveira & Marques Extração e Comercio de Areia LTDA	CNPJ:	12.353.899/0001-05
MUNICÍPIO:	Piranga	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lorena Oliveira Marques (Eng. Ambiental)	REGISTRO: CREA-MG 224171/D (ART nº 1420200000006167156)		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 27159925

O empreendimento Oliveira & Marques Extração e Comercio de Areia LTDA desenvolve a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em propriedade localizada na zona rural do município de Piranga. Em 02/02/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 566/2021, fase de operação via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Segundo informado, a operação se iniciou em 10/09/2012.

O empreendimento possui as Autorizações Ambientais de Funcionamento nº 4288/2016 (ANM 832408/2011, com produção bruta de 30000 m³/ano, válida até 11/08/2020) para “Porto I” e nº 3031/2017 (ANM 832409/2011, com produção bruta de 30000 m³/ano, válida até 19/05/2021) para o “Porto II”, ambas na mesma propriedade. Conforme informado no RAS, o empreendimento encontra-se com as atividades suspensas na poligonal ANM 832408/2011, cuja AAF 4288/2016 encontra-se vencida.

Com relação à produção bruta, foi apresentado esclarecimento em que se informa que a produção bruta real do empreendimento é de 40.000m³/ano. Considerando-se as duas AAF's juntas, totaliza a produção de 60.000m³/ano, porém é declarado que não houve ampliação e sim a unificação das duas e que a produção bruta real corresponde ao valor de 40.000 m³/ano, sendo o que mais se adéqua à realidade do empreendimento.

A atividade a ser licenciada é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta anual de 40.000 m³, classe 3 que, somada com a não incidência do critério locacional, por se tratar de empreendimento já detentor de regularização ambiental anterior, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

A Fazenda Barra do Pirapetinga é de propriedade de um dos sócios do empreendimento e encontra-se registrada sob a matrícula 5625, livro 2 do registro de imóveis da comarca de Piranga. Consta dos autos contrato de arrendamento entre o proprietário e o empreendimento, referente a uma área de aproximadamente 5 ha do imóvel. Conforme matrícula 5625, a Fazenda Barra do Pirapetinga possui área de 35,6548 ha e possui 7,2238 ha averbados como Reserva Legal (superior a 20%), sendo esta dividida em 3 glebas, sendo uma em regeneração natural e duas que deverão ser recompostas conforme projeto. Conforme informado em sede de informação complementar, as áreas já foram totalmente regeneradas. Foi apresentado o recibo do CAR da propriedade, de nº MG-3150802-9B05.DD60.104B.4083.950C.7B67.A4D0.61B9, com área total do imóvel de 35,6548 ha ha. De acordo com o CAR, a área remanescente de vegetação nativa é de 18,2257 ha, Área de Preservação Permanente de 6,5606 ha e Reserva Legal de 7,2238 ha.

O empreendimento possui dois DAIA's, uma vez que possui duas poligonais ANM na propriedade em que desenvolve suas atividades (um DAIA para cada poligonal). Sendo eles: DAIA nº 0037084-D, válido até 26/07/2021, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,1812 ha (somatório de duas áreas menores), referente à poligonal ANM nº 832408/2011, identificada nos autos como “Porto I”. DAIA nº 0034230-D, válido até 20/06/2022, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,3564 ha, referente à poligonal ANM nº 832409/2011, identificada nos autos como “Porto II”. Cabe salientar que as autorizações de intervenção se referem a áreas específicas. Caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outro ponto dentro das poligonais ANM (objetos deste licenciamento), deverá obter nova autorização para intervenção.



Possui duas portarias de outorgas para regularização do uso de recursos hídricos, para o uso de "dragagem de curso d'água para fins de extração mineral" sendo elas: Portaria nº 2007815/2020, relacionada ao processo ANM 832408/2011 (Porto I). Portaria nº 2007816/2020, relacionada ao processo ANM 832409/2011 (Porto II).

O consumo de água informado no RAS refere-se apenas ao processo produtivo (dragagem do curso d'água para fins de extração mineral), indicando o consumo máximo da ordem de 73,44 m³/dia, que é compatível com os valores outorgados que, somados, totalizam 73,44 m³/dia. Não foram informados outros usos de água no empreendimento, sendo que os funcionários levam sua própria garrafa térmica para consumo durante as atividades.

Segundo informações constantes do RAS, a movimentação bruta será de 40000 m³/ao e a produção líquida/mês é de 3.333,33 m³. O empreendimento conta com 3 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 2 na produção. Os trabalhos serão desenvolvidos em um turno de 8h, 5 dias por semana. A área total do empreendimento é de 0,1812 ha para o Porto I e de 0,3564 ha para o Porto II, sendo que a área diretamente afetada é de 13,36 ha.

Os equipamentos utilizados nas atividades são de terceiros e referem-se a 2 caminhões draga. Foi informado que o abastecimento ocorrerá através de galões de 20l de diesel, pós o abastecimento da draga os mesmos serão retornados aos postos de combustíveis. As dragas contam com bandeja coletora de óleo, para o caso de algum vazamento. Manutenção e conserto de equipamentos e veículos ocorrem em oficinas e postos de combustíveis da cidade de Piranga.

As atividades de dragagem no leito do rio Piranga ocorrem por intermédio de uma draga de sucção instalada no leito do rio, composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplados a mangotes que faz o seu transporte por via úmida para os silos aéreos. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositado nos silos aéreos e seco, o produto final é transportado por caminhões que fazem o transporte até o consumidor final. A água dragada, após escorrer pelos silos, passa por tubos de drenagem e uma caixa decantadora, que retém o excesso de material particulado, desse modo, os sólidos ficam na caixa e para o rio retorna apenas a água. A atividade funciona da mesma forma nos Portos I e II, sendo que no I, a draga é deslocada através do leito para os dois pontos de extração deste porto de forma que a atividade ocorre de forma alternada entre eles.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos do desaguamento da mina e água pluvial, resíduos sólidos em pequena quantidade, emissões atmosféricas e ruídos.

Para controle dos efluentes líquidos e formação de processos erosivos, foi implantado sistema de drenagem os portos I e II, que retorna o excesso de água dragada, incluindo a pluvial, para o leito do rio Piranga. Como a deposição se dá por via úmida, as áreas destinadas à recepção têm inclinação de 2% para jusante, permitindo o escoamento da água para o sistema de drenagem. O sistema é constituído por canaletas e caixa de decantação para retenção do material particulado. As caixas de decantação de cada pátio de recepção de areia foram instaladas em cotas inferiores do terreno. Um tubo de PVC instalado na saída das caixas retorna água para o interior do rio a uma distância mínima de, aproximadamente, 4 m da margem. Periodicamente, os sedimentos são retirados das caixas de decantação e das canaletas dispersoras de água, sendo utilizados no



capeamento das estradas próximo ao empreendimento. Consta também que os taludes nas margens do rio são mantidos protegidos, evitando intervenção na área vegetada.

Segundo informado no RAS, não há geração significativa de efluentes sanitários. Os funcionários utilizam apenas o banheiro que há na propriedade para suas necessidades, sendo este efluente encaminhado para fosse séptica, com lançamento final em sumidouro. Para realizarem suas refeições, utilizarão suas próprias casas, uma vez que moram perto do empreendimento. Também informa não haver geração de resíduos oleosos no local, uma vez que a manutenção é externa.

Os resíduos sólidos correspondem aos do tipo doméstico (restos de embalagem, papel, plástico), porém a geração é muito pequena, conforme o RAS. O armazenamento temporário ocorre em sacolas plásticas nas lixeiras, armazenadas no barracão de apoio, em local coberto e com isso impermeabilizado. Tais resíduos serão destinados à coleta municipal, de Piranga, que possui estação de transbordo regularizada (LAS/Cadastro nº 4548163/2019).

As emissões atmosféricas correspondem ao material particulado em decorrência do tráfego de veículos. Como controle, será realizada aspersão de água por caminhão pipa, a ser contratado, quando necessário.

A geração de ruídos é provocada pelas máquinas e equipamentos, sendo o controle para tal impacto a utilização de EPI pelos funcionários e a manutenção preventiva.

Foi apresentado, sob protocolo Sei 17182998, estudo de passivo ambiental conforme 15515/2007. A investigação preliminar realizada não apontou para contaminação do solo nem dos recursos hídricos da propriedade, não sendo verificadas evidências de contaminação em água superficial ou subterrânea. Assim, e com base nas medidas de controle do empreendimento, concluiu que não foram encontradas áreas possivelmente ou visivelmente contaminadas, dispensando a realização de investigação confirmatória e/ou detalhada no local.

A proposta de monitoramento apresentada engloba análises das águas superficiais do rio Piranga, caixas decantadoras, fossa séptica e controle dos resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Embora não tenha a incidência de critério locacional, por já possui licença ambiental anterior, foi apresentado o estudo referente à localização do empreendimento no critério locacional Reserva da Biosfera (Mata Atlântica-zona de transição), que foi elaborado contendo as respostas aos questionamentos elencados no termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Conforme consta, não foram identificados impactos significativos relacionados à Reserva da Biosfera, uma vez que o empreendimento cota com medidas de controle pertinentes.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Oliveira & Marques Extração e Comercio de Areia LTDA” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Piranga/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Oliveira & Marques Extração e Comercio de Areia LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outra área (não abrangida pelo DAIA) dentro das poligonais ANM licenciadas, deverá obter nova autorização para intervenção em área de preservação permanente.	Durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Oliveira & Marques Extração e Comercio de Areia LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída da fossa séptica (efluente após tratamento final) ⁽¹⁾	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno e sólidos sedimentáveis.	Semestral
Saída da caixa decantadora: <ul style="list-style-type: none">• Porto I• Porto II• Porto III	Óleos e graxas, sólidos suspensos totais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2. Águas superficiais – Rio Piranga

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
50 metros à montante e 50 metros à jusante: <ul style="list-style-type: none">• do ponto de lançamento do Porto I• do ponto de lançamento do Porto II• do ponto de lançamento do Porto III	Turbidez, óleos e graxas, sólidos suspensos totais.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.